



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 10.185 DE 03 DE ABRIL DE 2014.

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando as diretrizes do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, estabelecidas no Decreto Federal nº 6.289, de 06 de dezembro de 2007, e o disposto do Provimento nº 13, de 03 de agosto de 2010, pela Conselheira Nacional de Justiça,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Nova Iguaçu.

**Parágrafo Único** - Para fins de presente Decreto, os termos do "Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica" e "Comitê" se equivalem.

**Art. 2º** - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo, terá por finalidade planejar, implantar e monitorar ações para a erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Nova Iguaçu, estabelecendo e observando o cumprimento de metas anuais.

**§ 1º** - Caberá ao Comitê a elaboração do Compromisso Municipal pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e a Ampliação do Acesso à Documentação Básica, com o objetivo de conjugar esforços da União, do Estado e dos Municípios visando erradicar o sub-registro civil de nascimento no Município de Nova Iguaçu e ampliar o acesso à documentação civil básica.

**§ 2º** - Caberá ao Comitê a elaboração de seu próprio regimento interno.

**Art. 3º** - Os seguintes objetivos estratégicos nortearão as metas e atividades estabelecidas anualmente pelo Comitê:

I - erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;

II - fortalecer a orientação sobre documentação básica;

III - ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;

IV - aperfeiçoar o sistema brasileiro de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

V - universalizar o acesso gratuito ao registro civil de nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral - RG e ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, com a garantia de sustentabilidade dos serviços.

**Art. 4º** - O Comitê será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Governo;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Fazenda;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

**§ 1º** - Serão considerados convidados a integrar o Comitê os seguintes órgãos e entidades:

I - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ;

II - Comarca de Nova Iguaçu;

III - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPGE-RJ - Comarca de Nova Iguaçu;

IV - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ - Comarca de Nova Iguaçu;

V - Até 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil que possuam no mínimo 01 (um) ano de atividades comprovadamente relacionadas aos temas do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

**§ 2º** - O Comitê será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 3º** - As entidades não-governamentais serão selecionadas em fórum próprio, a ser convocado por Resolução da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

**§ 4º** - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão público ou entidade ao qual se vincularem no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste Decreto.

**§ 5º** - Poderão participar como convidados quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

**Art. 5º** - Incumbirá à Secretaria Municipal de Assistência Social fornecer apoio técnico-administrativo ao Comitê.

**Art. 6º** - As deliberações do Comitê serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 7º** - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal serão responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência no âmbito do Comitê.

**Art. 8º** - A participação nas atividades do Comitê será considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 03 de abril de 2014.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 10.185 DE 03 DE ABRIL DE 2014.**

**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no uso

das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando que a Lei 4.213 de 14 de Janeiro de 2013, autorizou o remanejamento de cargos, através do Decreto, desde que não represente aumento de despesas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterada a estrutura básica da SEMUR na forma deste Decreto.

**Art. 2º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionada.

Quadro									
Cargo Vacante					Cargo Novo				
Secretaria	Unidade	Cargo	Classe	Quantidade	Secretaria	Unidade	Cargo	Classe	Quantidade
SEMUR	01	Dir. G. G.	12	01	SEMUR	01	Dir. G. G.	12	01

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 03 de abril de 2014.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 226 DE 03 DE ABRIL DE 2014**

**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e visto o disposto na Portaria nº 1.049 de 22/05/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **JUSSARA DANTA DOS SANTOS**, matrícula nº 12684681-3, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESPESA para compor a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, em substituição a **GRIG APARECIDA MONNERTA DE LIMA**, matrícula 60712.746-7.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 237 DE 03 DE ABRIL DE 2014**

**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a servidora **GISELE LIMA DA SILVA VIEIRACO**, matrícula nº 13706468-6 do cargo de professora, em consonância com o artigo 17, seu inciso e § 2º c/c artigo 29, parágrafo único, inciso I da Lei 2.378/92, conforme consta no processo 2013/00071.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 238 DE 03 DE ABRIL DE 2014**